



Ofício GP/DL/1409/2024

Florianópolis, 6 de novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
Nesta

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº 18.365, de 6 de novembro de 2024, que “Suspende a execução da Lei nº 17.277, de 2017, que ‘Dispõe sobre o dever de os bancos estabelecidos em Santa Catarina oportunizarem o pagamento das faturas de consumo de concessionárias públicas de luz, água, telefonia e gás, pelos guichês de caixa de atendimento presencial existentes no interior de suas agências”.

Atenciosamente,

Deputado **MAURO DE NADAL**
Presidente

